



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas normas regulamentam o funcionamento dos laboratórios do Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental (DCTA) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Art. 2º. Para as finalidades destas normas, consideram-se:

I - COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIOS: órgão responsável pela gestão dos laboratórios do DCTA e subordinado à respectiva Chefia de Departamento, em conformidade com a Resolução CEPE-31/09, de 3 de setembro de 2009;

II - COORDENADOR GERAL DE LABORATÓRIOS: servidor em exercício no CEFET-MG, indicado pela Chefia de Departamento e homologado pela Assembleia Departamental para exercer a atividade de Coordenação Geral dos Laboratórios, em conformidade com a Resolução CEPE-31/09, de 3 de setembro de 2009;

III - RESPONSÁVEL POR LABORATÓRIO: servidor em exercício no CEFET-MG, indicado pela Chefia de Departamento e homologado pela Assembleia Departamental para auxiliar a Coordenação de Laboratórios em suas atividades, respondendo pelo Laboratório ao qual fora designado como responsável;

IV - TÉCNICO DE LABORATÓRIO: servidor em exercício, lotado no DCTA, do cargo de Técnico de Laboratório da carreira de Técnico-Administrativos em Educação do CEFET-MG;

V - ESTAGIÁRIO DE LABORATÓRIO: estagiário da Instituição CEFET-MG designado para a função;

VI - USUÁRIOS: alunos, servidores, prestadores de serviços e visitantes credenciados que desenvolvem atividades oficializadas nas dependências dos Laboratórios do DCTA, continuadas ou em caráter provisório.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º Esta norma tem como objetivo regulamentar o uso dos Laboratórios do DCTA visando o desenvolvimento acadêmico/profissional de todos os seus usuários.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS E PRIORIDADES DE USOS

Art. 4º Os Laboratórios do DCTA têm por finalidade:

I - Incentivar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Oferecer condições e estrutura para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão junto à comunidade do CEFET-MG;

III - Propiciar aos docentes do Departamento infraestrutura e recursos que lhes permitam otimizar o seu exercício e apoiar suas aulas;

IV - Fornecer a toda comunidade escolar atividades de caráter didático-científica em consonância com as respectivas Propostas Curriculares dos cursos Técnico em Meio Ambiente e Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e áreas afins;

V - Oferecer oportunidades de estágio extracurricular, de acordo com as normas acadêmicas do CEFET-MG;

VI - Possibilitar o ensino, a pesquisa, a extensão e a realização de trabalhos acadêmicos.

Parágrafo único. Os Laboratórios do DCTA deverão ser utilizados prioritariamente para as atividades das disciplinas práticas filiadas ao DCTA observando o tempo para a preparação das mesmas. Nos demais horários serão conciliados os horários de realização de projetos de pesquisas previamente aprovadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET-MG, projetos de extensão aprovados pela Diretoria de Extensão e

Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG e a realização de trabalhos acadêmicos dos discentes orientados por docentes vinculados ao Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental. Outras atividades deverão solicitar anuência prévia por escrito junto à Coordenação Geral de Laboratórios e estarão sujeitas a aprovação e disponibilidade de horários.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Os Laboratórios do Departamento serão constituídos por:

- I - Coordenador Geral de Laboratórios;
- II - Responsáveis por Laboratório;
- III - Técnicos de Laboratório;
- IV - Estagiários de Laboratório;
- V - Usuários.

§ 1º Serão considerados usuários previamente autorizados para o uso dos Laboratórios do DCTA: servidores do CEFET-MG, em exercício, lotados no DCTA, alunos de disciplinas vinculadas ao DCTA devidamente acompanhados pelo docente da disciplina, alunos em realização de estágios e trabalhos de conclusão de curso orientados por docentes lotados no DCTA e bolsistas ou voluntários de projetos de pesquisa/extensão aprovados pelas respectivas Diretorias pertinentes e coordenados por docentes lotados no DCTA. Outros usuários deverão solicitar anuência por escrito junto à Coordenação de Laboratórios e estarão sujeitos a aprovação e disponibilidade de horários.

§ 2º O cadastramento dos usuários será realizado mediante a entrega, pelo solicitante, da respectiva Ficha de Cadastro de Usuário totalmente preenchida (Anexo 1 ou 2) na secretaria do DCTA.

SEÇÃO I Do Coordenador Geral de Laboratórios

Art. 6º A função de Coordenador Geral de Laboratórios deverá ser exercida por servidor lotado no DCTA.

Art. 7º A vigência do mandato do Coordenador Geral de Laboratórios deverá estar em consonância com a Resolução CD-022/17, de 28 de junho de 2017.

Art. 8º A designação do Coordenador Geral de Laboratórios será feita por indicação da Chefia de Departamento e aprovação em Assembleia do Departamental com, no mínimo, 30 dias de antecedência do término do mandato vigente.

Parágrafo único. O indicado deverá participar da elaboração do relatório anual, metas e calendário para o ano seguinte, juntamente com o Coordenador Geral atual e os Responsáveis por Laboratório.

Art. 9º Na vacância da função do Coordenador Geral de Laboratórios, a Chefia de Departamento responderá pelo mesmo e desencadeará o processo para indicação do novo coordenador até complementação do mandato.

Art. 10º Ao Coordenador Geral de Laboratórios cabem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar projetos de ampliação, modernização e adequação de ambientes e Laboratórios existentes e a serem propostos, de modo a atender às demandas dos cursos;
- II - Providenciar e acompanhar a realização de processos de aquisição e de manutenção de material permanente e consumíveis para os Laboratórios;
- III - Zelar pelo bom uso dos Laboratórios por parte dos docentes e discentes e pelo cumprimento dos horários de aulas e atividades práticas;
- IV - Registrar as ocorrências relativas à utilização dos Laboratórios, comunicando-as à Chefia de Departamento;
- V - Supervisionar o uso dos Laboratórios do Departamento;
- VI - Gerenciar e autorizar os empréstimos de materiais permanentes e consumíveis por parte de pessoas externas ao Departamento;
- VII - Solicitar a formação de comissão, composta por professores das diferentes áreas, para discussão e sugestão para aplicação de recursos, quando houver, a ser aprovada em assembleia de Departamento;
- VIII - Incentivar e propiciar condições ao pessoal sob sua coordenação à elevação continuada de seu nível de conhecimento e aprimoramento de suas atividades;

IX - Participar da elaboração do relatório, metas e calendário anual, juntamente com os demais docentes responsáveis por aulas práticas nos Laboratórios, submetendo-os à aprovação do Departamento;

X - Gestionar recursos junto ao CEFET/MG e agências financiadoras públicas ou privadas, através de acordos ou convênios, visando à concretização das finalidades dos Laboratórios e à ampliação de seu acervo e equipamentos;

XI - Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes dos Laboratórios, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes aos Laboratórios;

XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia de Departamento;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO II

Do Responsável por Laboratório

Art. 11 As funções de Responsável por Laboratório deverão ser exercidas por servidor lotado no DCTA.

Art. 12 A vigência do mandato do Responsável por Laboratório deverá estar em consonância com a Resolução CD-022/17, de 28 de junho de 2017.

Art. 13 A designação dos Responsáveis por Laboratório será feita por indicação da Chefia de Departamento e aprovação em Assembleia do Departamental com, no mínimo, 30 dias de antecedência do término do mandato vigente.

Parágrafo único. Os indicados deverão participar da elaboração do relatório anual, metas e calendário para o ano seguinte, juntamente com o Coordenador Geral de Laboratórios e os atuais respectivos Responsáveis por Laboratório.

Art. 14 Na vacância da função do Responsável por Laboratório, a Chefia de Departamento responderá pelo mesmo e desencadeará o processo para indicação do novo responsável até complementação do mandato.

Art. 15 São atribuições do Responsável por Laboratório:

I - Participar da elaboração do relatório, metas e calendário anual, juntamente com os demais docentes responsáveis por aulas práticas no Laboratório ao qual é responsável, submetendo-os à aprovação do Departamento;

II - Autorizar o acondicionamento bem como definir a locação de materiais permanentes e consumíveis nas dependências do Laboratório ao qual é responsável;

III - Gerenciar o estoque e o uso dos consumíveis do Laboratório ao qual é responsável;

IV - Repassar ao Coordenador Geral de Laboratórios suas demandas para o ano letivo seguinte, até o mês de abril do ano vigente, conforme as demandas solicitadas pelos docentes do Departamento;

V - Gerenciar e autorizar os empréstimos de materiais permanentes e consumíveis entre Laboratórios do Departamento;

VI - Elaborar, juntamente com os docentes do departamento, as Normas de Segurança do Laboratório pelo qual é responsável, submetendo-as à aprovação do Departamento;

VII - Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes do Laboratório, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes aos Laboratórios;

VIII - Autorizar o desenvolvimento de atividades nas dependências do Laboratório ao qual é responsável por meio de anuência a ser constada na Ficha de Cadastro de Usuário (Anexos 1 ou 2);

IX - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO III

Dos Técnicos e Estagiários de Laboratório

Art. 16 Os Técnicos e Estagiários de Laboratório terão o direito de contar com a colaboração de todos os docentes do Departamento, dos Responsáveis por Laboratório e do Coordenador Geral de Laboratórios.

Art. 17 Aos Técnicos e Estagiários de Laboratório compete executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo superior imediato, bem como:

I - Organizar junto ao Coordenador Geral de Laboratório o inventário de todo o material do Laboratório;

II - Zelar pela conservação do material bem como pela limpeza e conservação das instalações;

III - Manter, atualizados e disponíveis, os Regulamentos e Normas de Segurança dos Laboratórios;

IV - Requisitar, antecipadamente, o material de uso cotidiano a pedido do professor e de acordo com os planejamentos de aulas práticas;

V - Organizar, após as atividades, todo o material utilizado nos locais apropriados;

VI - Promover o uso racional de reagentes e soluções, em comum acordo entre os usuários dos Laboratórios;

VII - Certificar-se do preenchimento de registros de ocorrência pelos usuários, referentes a quebras e avarias de materiais, entre outras anormalidades e encaminhar mensalmente aos Responsáveis por Laboratório;

VIII - Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes do Laboratório, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes aos Laboratórios;

IX - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO IV Dos Usuários

Art. 18 Os Usuários terão o direito de encontrar as instalações limpas e organizadas no início de suas atividades, além do material necessário, previamente solicitado.

Art. 19 Compete aos Usuários:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e Normas de Segurança do Laboratório em que desenvolverá suas atividades;

II - Zelar pela conservação e organização do material utilizado;

III - Verificar se houve quebras e avarias de materiais utilizados, entre outras anormalidades e, em caso afirmativo, comunicar ao Técnico ou Estagiário de Laboratório;

IV - Colaborar com os Responsáveis por Laboratório, com vista a um melhor funcionamento dos Laboratórios, apresentando críticas e sugestões, propondo a aquisição de novos materiais quando necessário e informando-o de qualquer problema observado;

V - Repassar aos Responsáveis por Laboratório suas demandas para o ano letivo seguinte, até o mês de março do ano vigente;

VI - Manter o cadastro atualizado junto ao Departamento quando solicitado;

VII - Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes do Laboratório, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes aos Laboratórios;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

§ 1º Cada Usuário será responsável pelo planejamento de suas atividades, bem como, pela seleção e preparação do material de que necessita junto ao Técnico e/ou Estagiário de Laboratório num prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da execução da aula prática.

§ 2º Caso o Usuário não faça a previsão de materiais necessários para a execução de suas atividades de aula, não poderá utilizar os mesmos quando não tiver material suficiente para suprir as demandas já programadas.

Art. 20 A(s) chave(s) de acesso ao(s) Laboratório(s) poderão ser fornecidas aos servidores mediante assinatura de termo de responsabilidade (Anexo 3) .

CAPÍTULO V DOS LABORATÓRIOS

SEÇÃO I Do Funcionamento

Art. 21 Os horários de funcionamento dos Laboratórios para as atividades de ensino obedecerão ao calendário letivo em vigor na escola, exceto para casos especiais.

Art. 22 O manuseio dos materiais e equipamentos obedecerá às Normas de Segurança de cada Laboratório aprovadas pelo Departamento.

Parágrafo único. As Normas de Segurança serão obrigatoriamente afixadas em local visível e dado ao conhecimento aos Usuários.

Art. 23 É vedada a entrada de discentes no Laboratório durante a preparação do material, exceto quando acompanhado por um Docente do Departamento.

SEÇÃO II Dos Materiais Permanentes e Consumíveis

Art. 24 Os materiais permanentes e consumíveis deverão ser inventariados e permanecerem em cada Laboratório.

Art. 25 Salvo casos excepcionais, não será permitida a retirada de material das instalações, exceto para uso provisório dos Docentes do Departamento e mediante a anuência do respectivo responsável pelo laboratório em questão.

Art. 26 Não será permitida a utilização de equipamentos, vidrarias e reagentes, por discentes que não estejam acompanhados de um docente, técnico ou estagiário, exceto os bolsistas ou voluntários de projetos de pesquisa/extensão devidamente autorizados.

Art. 27 No caso de algum material ou equipamento ter sido danificado durante uma atividade prática, em qualquer dos Laboratórios, deverá dar-se baixa no respectivo inventário.

SEÇÃO III **Dos Empréstimos de Material Permanente e Consumíveis**

Art. 28 Os materiais permanentes e consumíveis sob a responsabilidade dos Laboratórios podem ser emprestados para docentes, bolsistas ou voluntários de projetos de pesquisa/extensão mediante as seguintes condições:

I - Docentes, bolsistas ou voluntários de projetos de pesquisa/extensão interessados em retirar equipamentos e consumíveis das dependências dos Laboratórios deverão encaminhar à Coordenação Geral de Laboratório um projeto específico que justifique a utilização dos recursos e demonstre a sua articulação com a pesquisa em andamento;

II - O projeto deverá ter uma clara previsão do período da utilização dos equipamentos;

III - Recomenda-se que o solicitante faça a reserva no próprio local pelo menos 30 dias antes de retirar o material.

Art. 29 O solicitante deverá preencher Formulário de Solicitação de Empréstimo de Material (Anexo 4) . O solicitante assume a responsabilidade total pelos itens retirados. Equipamentos que tiverem sido danificados deverão ser consertados e as despesas de manutenção deverão ser atribuídas ao solicitante.

Art. 30 O não cumprimento dos prazos de devolução dos equipamentos incorrerá em sanções a serem realizadas pela Chefia de Departamento:

I - Advertência verbal como primeira notificação do infrator;

II - Advertência escrita como segunda notificação do infrator;

III - Suspensão do acesso aos laboratórios do DCTA do usuário infrator, conforme regimes disciplinares vigentes na instituição.

Parágrafo único. O uso indevido dos materiais permanentes e consumíveis que fuja às normas estabelecidas neste Regulamento incorrerá na suspensão do usuário, conforme regimes disciplinares vigentes na instituição.

Art. 31 Não estão disponíveis para empréstimo por parte de pessoas externas ao departamento: televisão, computador e consumíveis de uso contínuo (por ex. fósforos, detergentes, álcool comercial, etc.).

Art. 32 Os Usuários não previamente autorizados deverão encaminhar ofício à Coordenação Geral de Laboratório discriminando a solicitação com a respectiva justificativa do empréstimo. Juntamente ao ofício deve ser enviado o Formulário de Solicitação de Empréstimo de Material (Anexo 4), onde deverá constar nome, endereço, telefone, matrícula na Instituição de ensino/pesquisa do solicitante, que será utilizado, assim como data da retirada e devolução.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 Os Laboratórios do Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental reger-se-ão por este regulamento.

Art. 34 O presente regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta dos docentes do Departamento, encaminhando as mudanças à Assembleia Departamental para aprovação.

Art. 35 Os casos especiais e omissos serão resolvidos pela Chefia do Departamento, juntamente com o Coordenador Geral de Laboratórios.

Art. 36 O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Departamento.